MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº_____/2026

Institui o Programa Escola Inclusiva
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Escola Inclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a inclusão e a assistência a estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, em caso de comprovada necessidade no contexto escolar, por meio da seleção de auxiliares voluntários para atuar na Educação Especial na perspectiva inclusiva.

Art. 2º - São objetivos do Programa Escola Inclusiva:

I – promover a acessibilidade e a inclusão dos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, em caso de comprovada necessidade no ambiente escolar, garantindo suporte adequado para a sua participação ativa nas atividades educacionais;

II – oferecer aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA que necessitem de auxílio na higiene, alimentação, locomoção, comunicação, cuidados pessoais e na realização das atividades escolares;

III- dar assistência às questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos, como transferência da cadeira de rodas para outro mobiliário e/ou espaços e cuidados quanto ao posicionamento adequado as condições do estudante;

IV – garantir o apoio necessário para a higiene pessoal, auxiliando os estudantes, sempre com respeito a sua dignidade e incentivando a autonomia;

V – incentivar e auxiliar na alimentação, garantindo suporte durante as refeições, conforme as necessidades individuais;

VI – acompanhar e comunicar alterações comportamentais, comunicando à equipe escolar quaisquer mudanças significativas no comportamento do estudante para que possa ser observadas e tratadas adequadamente;

VII – acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, em caso de comprovada necessidade no contexto escolar durante a permanência na escola, bem como atuar em todas as atividades escolares necessárias.

Art. 3º - São requisitos mínimos para ingresso no Programa Escola Inclusiva:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
II- ser brasileiro nato ou naturalizado;
III – estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
IV – possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;
V – submeter-se a curso de formação continuada sobre a prestação de assistência a pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4° - A atividade será exercida em caráter voluntário e sua realização não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Nacional nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 5° - O auxiliar voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio mensal, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais despesas realizadas no desempenho da atividade voluntária, sendo:

I – R$ 900,00 (novecentos reais) para os voluntários selecionados para 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais;
II- R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os voluntários selecionados para 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1° O valor da bolsa não constitui prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título indenizatório.

§ 2° O número total de bolsas concedidas no âmbito do Programa Escola Inclusiva será incialmente de 1.000,00 bolsas.

Art. 6° - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Natal, através da Secretaria Municipal de Educação, e o auxiliar selecionado, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 7° - Os critérios de seleção, as atribuições dos auxiliares voluntários e demais disposições relacionadas serão definidas na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins de classificação dos auxiliares voluntários no processo seletivo, será observada, de forma sucessiva, a seguinte ordem de prioridade:

I – Graduação em curso superior em Pedagogia, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acompanhada de título de especialização Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva;

II – Graduação em curso superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
III – Ensino Médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 8° - O Município poderá firmar parceria com instituições e organizações públicas ou privadas para a realização curso de que trata o inciso V, do art. 3º desta Lei.

Art. 9º - As despesas resultantes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 10º - Ficam criadas 1.000,00(mil) bolsas para o Programa Escola Inclusiva.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal,09 de março de 2026.

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464

Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Dados: 2026.03.09 17:02:25 -03'00'

Tércio Tinôco
Vereador de Natal

Justificativa

O presente Projeto de Lei Indicativo tem como finalidade instituir o Programa Escola Inclusiva, voltado à promoção da inclusão e da assistência a estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da rede municipal de ensino. A iniciativa se fundamenta nos princípios constitucionais da igualdade de acesso à educação e da dignidade da pessoa humana, assegurando que todos os estudantes tenham condições adequadas para participar plenamente das atividades escolares.

A proposta surge da necessidade comprovada de muitos estudantes que enfrentam barreiras no ambiente escolar, seja na mobilidade, na comunicação, na alimentação ou em cuidados pessoais. O programa busca suprir essas demandas com suporte humano especializado, garantindo que o estudante não apenas frequente a escola, mas também participe de forma ativa e digna das atividades pedagógicas e sociais.

Além de beneficiar diretamente os estudantes, o Programa Escola Inclusiva contribui para apoiar as famílias e a comunidade escolar, reduzindo a sobrecarga dos profissionais da educação e fortalecendo a rede de apoio. Dessa forma, amplia-se a qualidade do atendimento educacional e promove-se uma escola verdadeiramente inclusiva.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, o programa será implementado em caráter voluntário, sem vínculo empregatício, conforme a Lei Nacional nº 9.608/1998. Para viabilizar a participação, será concedida uma bolsa-auxílio indenizatória, inicialmente de 1000 bolsas para contratação imediata. O Município através das secretarias de Educação (SME) e Parceria Público Privada (SEPAE) poderão firmar parcerias para capacitação, garantindo a formação continuada dos voluntários e a qualidade do serviço prestado.

A adoção do Programa Escola Inclusiva representa um avanço significativo na política educacional municipal, pois promove a equidade no acesso à educação, valoriza a autonomia e dignidade dos estudantes com deficiência e TEA e contribui para a construção de uma escola cidadã.

Diante da relevância social, educacional e humana da proposta, encaminha-se este Projeto de Lei Indicativo ao Chefe do Poder Executivo para análise e eventual adoção, a fim de que o Município de Natal avance na garantia de direitos e na promoção de uma educação inclusiva e de qualidade para todos.

Natal, 09 de março de 2026.

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464 Dados: 2026.03.09 17:02:47 -03'00'

Tércio Tinôco
Vereador de Natal